



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 56 DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011, E DO DECRETO Nº 7.724/2012.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às 10:00 horas, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), e do Decreto nº 7.724, de 2012, reuniu-se em sessão ordinária, na Casa Civil da Presidência da República, localizada no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 4º andar, Sala 99, Brasília - DF, com a presença do representante da Casa Civil da Presidência da República - CC, Caio Castelliano de Vasconcelos, que a presidiu; do representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJ, Fernando de Lima Santos; do representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, Marcos Arbizu de Souza Campos; da representante do Ministério da Defesa - MD, Karine Andréia Ely Barroso; do representante do Ministério da Fazenda - MF, Carlos Augusto Moreira Araújo; da representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, Maria Fernanda Nogueira Bittencourt; do representante do Ministério dos Direitos Humanos - MDH, Johaness Eck; do representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI, Gen. Cesar Leme Justo; e do representante do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, Gilberto Waller Júnior e assessores, para tratar da pauta relativa a análise de recursos de pedido de acesso a informações negados em penúltima instância, quando ocorreram as seguintes deliberações:

O Senhor Caio Castelliano de Vasconcelos agradeceu a presença de todos e em seguida, foram analisados e decididos os seguintes recursos de pedido de acesso a informações:

- NUP 99902.004985/2016-11: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pela perda de objeto em relação ao item g) e pelo desprovimento do recurso, com fundamento no artigo 5º, § 1º do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0274/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99903.000491/2016-58: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, conforme decisão de perda de objeto proferida pela CGU. Adicionalmente, informe-se que a demanda apresentada no recurso à CMRI foi recepcionada como denúncia de descumprimento de Decisão da CGU, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0275/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99909.000961/2016-23: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0276/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99909.000963/2016-12: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, declarar a perda do objeto do recurso pela entrega da informação solicitada, extinguindo o objeto do recurso, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/99, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0277/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.019696/2016-63: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, declarar a perda do objeto do recurso pela entrega da informação solicitada, extinguindo o processo, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/99, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0278/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 46800.001961/2016-92: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0279/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 50650.003179/2016-46: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conhece do recurso e, no mérito, nega provimento, com fundamento no parágrafo 2º, do art. 5º, do Decreto 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0280/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99902.004259/2016-07: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no art. 6º, III da Lei 12.527/2011 c/c art. 13, II do Decreto 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0281/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.018681/2016-88: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no artigo 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/12, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0282/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.018679/2016-17: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no art. 31 da LAI, no que se refere às informações pessoais e no artigo 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/12, no que se refere aos trabalhos adicionais que seriam necessários para atender ao pedido, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0283/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 60502.002177/2016-97: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no do artigo 13, II, do Decreto 7.724/12, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0284/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 60502.002111/2016-05: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no do artigo 13, II, do Decreto 7.724/12, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0285/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 10002.000109/2016-56: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas e a resposta do órgão cumpriu com o disposto no Art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0286/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00077.001240/2016-11: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no artigo 13, II, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0287/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 08850.003700/2016-22: A Comissão Mista de Reavaliação de Informação, por unanimidade dos presentes, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo desprovimento, com fundamento no Art. 5º, §2º do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0288/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.020833/2016-11: A Comissão Mista de Reavaliação de Informação, por unanimidade dos presentes, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo desprovimento, com fundamento no art. 6º, III, c/c art. 22 da Lei nº 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0289/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99902.000129/2017-78: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c Lei Complementar nº 105/2001, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0290/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99902.000619/2017-74: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, declarar a perda do objeto do recurso pela entrega da informação solicitada, extinguindo o processo, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0291/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 60502.002137/2016-45: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no

artigo 13, III, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0292/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.020904/2016-77: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, conforme decisão de perda de objeto proferida pela CGU, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0293/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 60502.002322/2016-30: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula da CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0294/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 37400.006432/2016-05: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas. Adicionalmente, a CMRI decidiu por suprimir a identidade do requerente e informá-lo que, caso tenha interesse, registre sua reclamação no Sistema e-Ouv, disponível no link <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/RegistrarManifestacao.aspx>, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0295/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 60502.002147/2016-81: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0296/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 08850.003875/2016-30: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide não conhecer do recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0297/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99902.000069/2017-93: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0298/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99936.000006/2017-40: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0299/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00077.000045/2017-47: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0300/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.022771/2016-73: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas e que a informação referente à questão "d" é inexistente, aplicável, portanto, a Súmula nº 6/2015 da CMRI, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0301/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 50650.000125/2017-18: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso à informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0302/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 25820.000513/2017-44: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0303/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00086.000028/2017-09: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0304/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00077.000099/2017-11: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0305/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 60502.002257/2016-42: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0306/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 16853.008546/2016-83: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, visto que a demanda está fora do escopo da LAI, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0307/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00077.000036/2017-56: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0308/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00077.001385/2016-12: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0309/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.001085/2017-40: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0310/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.021644/2016-57: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0311/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00077.000098/2017-68: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0312/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99927.000057/2017-81: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0313/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 50650.000232/2017-38: A Comissão Mista de Reavaliação de Informação, por unanimidade dos presentes, decide não conhecer do recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0314/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 08850.000645/2017-08: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0315/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 08850.000712/2017-86: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0316/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 08850.003530/2016-86: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0317/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 03950.000769/2017-33: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 06/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0318/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 37400.001040/2017-22: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso e não analisar o mérito, visto que não houve negativa de acesso e a demanda apresentada em fase recursal está fora do escopo da LAI, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0319/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00077.000220/2017-04: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que

configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0320/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00077.000221/2017-41: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0321/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00077.000223/2017-30: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0322/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00077.000224/2017-84: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0323/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00077.000225/2017-29: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0324/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.003394/2017-54: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0325/2017/CMRI/SE/CC-PR;

A seguir, sem mais assuntos, a reunião foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 31/05/2017, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Secretário-Executivo**, em 31/05/2017, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 01/06/2017, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lima Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 01/06/2017, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 01/06/2017, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Andrea Eloy Barroso, Membro Suplente da CMRI**, em 01/06/2017, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 01/06/2017, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 02/06/2017, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Johanness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 05/06/2017, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 05/06/2017, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0174569** e o código CRC **BC3BCC63** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0